



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA**  
**PRESIDENTE**

PLO 001-2022 Proibi empregar motos barulhentas

**Senhores Edis,**

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, popularmente conhecida como Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 230, inciso XI, pactua como infração de trânsito grave o ato de conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.

SABENDO TAMBÉM QUE a alteração do modelo do escapamento da motocicleta é encarada como proibida por muitos juristas especialistas em trânsito de todo o território nacional, uma vez que Portaria 38/18 do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), responsável pela redação do Anexo da Resolução 292/08 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), estabelece as modificações permitidas em veículos e não descreve a troca da descarga.

RESSALTA-SE AINDA que há o entendimento dos profissionais competentes na matéria de saúde que existe um nível considerado tolerável para não danificar a audição dos seres humanos e esse nível não pode exceder 85 dB (decibéis). Insta salientar, que os serviços de deliverys tem seu maior movimento após o horário das 22hs, quando é proibido perturbar o bem-estar público com ruídos em áreas residenciais.

Ante o exposto, visando o bem-estar da coletividade, bem como a saúde pública da população friburguense e a conscientização quanto a poluição sonora, submetemos a matéria à apreciação dos nobres pares, certo do apoio de todos.

**PROJETO DE LEI XXXX/2022**

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS QUANTO AO NÍVEL DE RUÍDO EMITIDO POR MOTOCICLETAS A SEREM OBSERVADOS PELOS CONTRATANTES OU EMPREGADORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR MOTOBOTY E MOTOGIRL NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.**

Art. 1º Ressalvado as demais normas legais pertinentes a matéria, os contratantes ou empregadores dos serviços prestados por motoboy e motogirl no Município de Nova Friburgo, deverão observar os seguintes requisitos:

I - Fica vedada a contratação de profissional motoboy e motogirl, por estabelecimentos que efetuam as entregas delivery em motocicletas que tenham realizado alteração no escapamento por outrem que emite ruídos excessivos.

II - Entende-se por ruídos excessivos o que excede os limites estabelecidos pela Resolução 252 de 07 de Janeiro de 1999 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

III - Fica vedada a contratação de profissional motoboy e motogirl, por estabelecimentos que efetuam as entregas delivery em motocicletas que estejam com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.

IV - Fica vedada a contratação de profissional motoboy e motogirl, por estabelecimentos que efetuam as entregas delivery em motocicletas que tenham instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

Paragrafo único - Para fins desta Lei, entende-se como contratantes ou empregadores, pessoa natural ou jurídica que, empregar ou contratar a prestação de serviços continuada ou esporádica de motoboy e motogirl, diretamente ou indiretamente através de aplicativos.

Art. 2º – A fiscalização deverá ser feita por meio dos órgãos municipais responsáveis pelo controle e respectivo ordenamento do trânsito.

Art. 3º – Caberá ao poder executivo definir e editar normas que se façam necessárias a fim de complementar com as devidas penalidades para execução desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Sala Dr. Jean Bazet, 12 de janeiro de 2022.

---

**Vereador WELLINGTON MOREIRA  
PRESIDENTE**